

**DECISÃO CRO – MT nº 005/2020**

Adota novas medidas preventivas para o retorno das atividades presenciais e prorroga o prazo das audiências e da fiscalização do CRO/MT.

O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n. 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei n.68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.886 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição do plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Cuiabá, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Retomar o atendimento interno e externo a partir do dia 04 de maio de 2020 em período integral das 8h às 17h na Sede e nas Delegacias Regionais do CRO/MT, devendo seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento, e uso obrigatório de máscara de proteção, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Parágrafo único:** Aquele colaborador que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 deverá comunicar imediatamente a Gerência, enviando documentos comprobatórios, devendo permanecer em isolamento social.

**Art. 2.º** - Permanece suspensa a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomerações de pessoas pelo tempo que perdurar a pandemia do COVID-19.

**Art. 3.º** - Continua suspensa a atividade de fiscalização do cronograma pré-estabelecido *in loco*.

**Parágrafo único:** A fiscalização continuará a ser realizada em caso de denúncia, desde que analisada pela Comissão de Ética e/ou pela urgência que o caso demandar.

**Art. 4.º** - Permanecem suspenso todos os prazos administrativos em trâmite no CRO/MT, bem como do prazo prescricional dos débitos em dívida ativa, até o tempo que perdurar a pandemia.

**Art. 5.º** - Fica determinada a suspensão das Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento do CRO/MT até 31 de maio de 2020.

**Art. 6.º** - Fica estabelecido que os colaboradores e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 7.º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

**Art. 8.º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Art. 9.º** - Dê-se a ciência.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2020.



**Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.**  
**Presidente do CRO-MT**